



## Prefeitura Municipal de Canitar

### LEI MUNICIPAL Nº 165 /2000

**“Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse”  
de verba à Guarda Mirim e Serviço de Integração  
de Meninas de Canitar e dá outras providências.”“.**  
=====

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, em forma de subvenção, à Guarda Mirim e serviço de Integração de meninas de Canitar - GMC-SIM, entidade sem fins lucrativos, com sede à Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº, nesta cidade, com finalidade definidas em seu Estatuto Social, a importância de R\$ 2.340,00 ( dois mil trezentos e quarenta reais).

**Parágrafo Único** – Esse valor será destinado especificadamente ao pagamento dos menores da entidade, não podendo ser utilizado com outra finalidade.

**Artigo 2º** - A entidade em que alude esta Lei deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, prestar conta do valor repassado, sob pena de proibição de novos repasses e promoção de responsabilidade de seus dirigentes.

**Artigo 3º** - O valor do presente repasse visa reconstituir o caixa da entidade, em relação aos citados pagamentos, tendo em vista a alegada ação de ladrões que teriam se apoderado do respectivo numerário.

**Parágrafo Único** – Tão logo estejam concluídas as investigações policiais sobre o ato criminoso denunciado e supra referido, e uma vez identificada a autoria do delito, seus responsáveis se obrigarão a restituir ao erário municipal a importância repassada, a título de ressarcimento dos cofres públicos, sob as penas de lei.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 30 de Novembro de 2000.

José Bernardo de Mendonça Sobrinho  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL  
CANITAR - SP

R. Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º - Canitar-SP – CEP: 18990-000 – Fone: 0xx14 343-1144  
E-mail: [pmcanitar@uol.com.br](mailto:pmcanitar@uol.com.br)

Registrado nesta Secretaria sob nº  
024, fls. 06, Livro nº 01.  
Publicado por afixação na Câmara  
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.  
Canitar, 30 / 11 / 00.